



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 584/2020, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2020 o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I desta lei, fica reajustado para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1 de janeiro de 2020, é de:

I - R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 3º. Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo II desta lei.

§2º - Não se aplica o percentual do caput aos benefícios dos aposentados e pensionistas concedidos cujos reajustes são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

ANEXO I – LEI Nº 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO	
Nível Médio	Técnico de Nível Médio II	TNM2	
	Técnico Agrícola		
	Técnico em Contabilidade		
	Técnico em Raio X		
	Técnico em Higiene Dental – ESF		
	Técnico em Prótese Dentária – LRPD		
	Técnico em Enfermagem - ESF		
	Técnico em Enfermagem Socorrista – SAMU 192		
	Técnico em Enfermagem		
	Técnico em Enfermagem do CAPS		
Nível Médio	Técnico de Nível Médio I	TNM1	
	Auxiliar de Enfermagem		
	Auxiliar de Enfermagem – ESF		
	Auxiliar de Farmácia		
	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF		
	Auxiliar em Saúde Bucal – CEO e LRPD		
	Instrutor/Digitador		
	Fiscal de Tributos		
	Laboratorista		
	Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo I	AAD2
Apoio Administrativo	Secretária		
	Auxiliar Administrativo I	AAD1	
	Assistente Administrativo		
	Recepcionista/Atendente ao Público		
	Monitor do Serviço de Convivência		
	Cuidador		
	Agente Fiscal		
	Apoio Operacional	Auxiliar Operacional IV	AOP4
	Apoio Operacional	Agente Civil Municipal – ACM	
		Monitor de Transporte Escolar	
Agente de Trânsito			
Auxiliar Operacional III		AOP3	
Eletricista			
Mecânico			
Motorista			
Condutor Socorrista			
Motorista do Transporte Escolar			
Tratorista			
Apoio Operacional	Vigilante		
	Auxiliar Operacional II	AOP2	
	Cozinheiro/Merendeiro		
	Porteiro		
	Apoio Operacional	Auxiliar Operacional I	AOP1
	Coveiro		
	Copeiro		
	Gari		
	Jardineiro		

	Limpador de Mato	
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Lavadeira	
Nível 5	Cargos em Comissão	Símbolos
	Coordenador de Divisão	CC5
	Sub-gerente	CC5
Nível 6	Cargos em Comissão	Símbolos
	Chefe do Setor	CC6
Cargo Eletivo	Cargo Eletivo	Símbolos
	Conselheiro Tutelar	CE6 e CE7

ANEXO II – LEI Nº 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

LEI Nº 1.274 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO III da presente Lei.

Art. 3º. O salário base das Monitoras/Auxiliares de Creche será reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), percentual definido pelo FUNDEB para recomposição do piso salarial dos profissionais do magistério.

Art. 4º. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal Nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R\$ 273,17 (duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R\$ 341,46 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) ao Monitor/Auxiliar de Creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 5º. O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 6º. Fica reajustada, a partir de 01 de janeiro de 2020 a remuneração dos Supervisores Educacional e Orientador Educacional, conforme ANEXOS IV da presente Lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 2020.

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “A”

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 2.164,98	R\$ 2.273,23	R\$ 2.381,48	R\$ 2.489,73	R\$ 2.597,98	R\$ 2.706,22	R\$ 2.814,47
A2 (15%)	R\$ 2.489,73	R\$ 2.614,21	R\$ 2.738,70	R\$ 2.863,19	R\$ 2.987,67	R\$ 3.112,16	R\$ 3.236,64
A3 (15%)	R\$ 2.863,19	R\$ 3.006,35	R\$ 3.149,50	R\$ 3.292,66	R\$ 3.435,82	R\$ 3.578,98	R\$ 3.722,14
A4 (15%)	R\$ 3.292,66	R\$ 3.457,30	R\$ 3.621,93	R\$ 3.786,56	R\$ 3.951,20	R\$ 4.115,83	R\$ 4.280,46
A5 (15%)	R\$ 3.786,56	R\$ 3.975,89	R\$ 4.165,22	R\$ 4.354,55	R\$ 4.543,88	R\$ 4.733,20	R\$ 4.922,53

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 * **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 * **REFERÊNCIA** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 * A Jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extracurricular, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “B”

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 2.489,73	R\$ 2.614,21	R\$ 2.738,70	R\$ 2.863,19	R\$ 2.987,67	R\$ 3.112,16	R\$ 3.236,64
B2 (15%)	R\$ 2.863,19	R\$ 3.006,35	R\$ 3.149,50	R\$ 3.292,66	R\$ 3.435,82	R\$ 3.578,98	R\$ 3.722,14
B3 (15%)	R\$ 3.292,66	R\$ 3.457,30	R\$ 3.621,93	R\$ 3.786,56	R\$ 3.951,20	R\$ 4.115,83	R\$ 4.280,46
B4 (15%)	R\$ 3.786,56	R\$ 3.975,89	R\$ 4.165,22	R\$ 4.354,55	R\$ 4.543,88	R\$ 4.733,20	R\$ 4.922,53

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 * **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 * **REFERÊNCIA** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
 * A Jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extracurricular, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
			Básico	Gratificação	Total
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Médio	TNMI	35	RS 1.365,85	RS 0	RS 1.365,85
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			RS 1.365,85	RS 273,17	RS 1.639,02
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia)			RS 1.365,85	RS 341,46	RS 1.707,31

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE “ÚNICA”

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1/O1	RS 3.012,32	RS 3.162,94	RS 3.313,55	RS 3.464,17	RS 3.614,79	RS 3.765,40	RS 3.916,02
S2/O2	RS 3.313,55	RS 3.479,23	RS 3.644,91	RS 3.810,59	RS 3.976,27	RS 4.141,94	RS 4.307,62
S3/O3	RS 3.644,91	RS 3.827,16	RS 4.009,40	RS 4.191,65	RS 4.373,89	RS 4.556,14	RS 4.738,38
S4/O4	RS 4.009,40	RS 4.209,87	RS 4.410,34	RS 4.610,81	RS 4.811,28	RS 5.011,75	RS 5.212,22

DECRETO Nº 1.800 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DIA DA FEIRA-LIVRE DE CUITÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Art. 1º - Fica Antecipado o dia de realização da feira-livre de Cuité/PB que seria realizada no dia 24 de fevereiro (segunda-feira) para o dia 21 de fevereiro (sexta-feira) do corrente ano.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 095/GAPRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ADRIANA SELIS DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 2017165, como Gestora dos Contratos:

- Nº 00024/2020, celebrado com a empresa A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
- Nº 00025/2020, celebrado com a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
- Nº 00026/2020, celebrado com a empresa NNMED DIST, IMPORT E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
- Nº 00027/2020, celebrado com a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
- Nº 00028/2020, celebrado com a empresa PHARMPLUS LTDA
- Nº 00029/2020, celebrado com a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Art. 2º-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de Fevereiro de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 096/GAPRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. LEONARDO DA SILVA COSTA do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação do Mercado Público, símbolo CC6, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, nomeado através da Portaria nº 123/GAPRE, de 06 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 097/GAPRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre Nomeação de cargo de provimentos em comissão na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ SANDRO FERREIRA DANTAS**, CPF: 052.890.544-99, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação do Mercado Público, símbolo CC6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 17 de fevereiro de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br